

REGULAMENTO DO
KOVR ASSISTENCIA FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Datado
de
26 de março de
2025

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO 1 DO FUNDO	20
CAPÍTULO 2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES.....	20
CAPÍTULO 3 - DA REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	28
CAPÍTULO 4 - DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	30
CAPÍTULO 5 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
CAPÍTULO 6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	36
CAPÍTULO 7 - DAS COMUNICAÇÕES	37
CAPÍTULO 8 - DOS FATOS RELEVANTES	38
CAPÍTULO 9 - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS.....	39
CAPÍTULO 10 – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	40
CAPÍTULO 1.....	40
CAPÍTULO 2.....	40
CAPÍTULO 3.....	40
CAPÍTULO 4.....	40
CAPÍTULO 5.....	40
CAPÍTULO 6.....	40
CAPÍTULO 7.....	40
CAPÍTULO 8.....	40
CAPÍTULO 9.....	40
CAPÍTULO 10.....	40
CAPÍTULO 11 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	43
CAPÍTULO 12 – DA LIQUIDAÇÃO	44
CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
CAPÍTULO 1 - DA CLASSE	49
CAPÍTULO 2 - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	49
CAPÍTULO 3 – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	55
CAPÍTULO 4 - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DECESSÃO	56
CAPÍTULO 5 - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	62

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS.....	66
CAPÍTULO 7 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	75
CAPÍTULO 8 – RESERVAS	78
CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	79
CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ...	80
CAPÍTULO 11 – DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	81
CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	82
CAPÍTULO 13 - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	91
CAPÍTULO 14 - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	92
CAPÍTULO 15 - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	94
CAPÍTULO 16 - DOS ENCARGOS DA CLASSE	98
CAPÍTULO 17 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	98
CAPÍTULO 18 - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	99
CAPÍTULO 19 – DA POLÍTICA DE COBRANÇA.....	100
CAPÍTULO 20 - FATORES DE RISCO	102
ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	113

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e no Anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

(iii) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento ou em seus Anexos, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as

referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
<u>“Agente de Cobrança”</u>	significa a KOVR PREVIDÊNCIA S.A. , entidade aberta de previdência complementar, com sede na cidade e estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 2º andar, Itaim, no CNPJ nº 17.479.056/0001-73, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente constituídos.
<u>“Agente de Controladoria”</u>	significa a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>“ANBIMA”</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

<u>“Anexos Normativo II”</u>	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).
<u>“Anexo”</u>	O anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante e indissociável do Regulamento
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, quando ditas em conjunto.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral”</u>	significa a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do FUNDO ;
<u>“Assistência Financeira”</u>	os empréstimos concedidos com recursos próprios por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou sociedade seguradora a titular ou assistido de plano de previdência complementar aberta estruturado em qualquer regime financeiro ou a titular de plano de seguro de pessoas estruturado no regime financeiro de capitalização;
<u>“Ativos Financeiros”</u>	tem o significado que lhe atribuído no Anexo I deste Regulamento;
<u>“Auditor Independente”</u>	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pela Classe, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento;

<u>“BACEN”</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Benchmark das Cotas Seniores”</u>	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores prevista no Suplemento;
<u>“CDI”</u>	A taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-de-segmentos-e-setoriais/serie-historica-do-di.htm);
<u>“Cedente”</u>	significa a KOVR
<u>“Circular SUSEP”</u>	a Circular da Superintendência de Seguros Privados n.º 600, de 13 de abril de 2020;
<u>“Chamada de Capital”</u>	significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas, nos termos dos respectivos boletins de subscrição.
<u>“Classe”</u>	É a Classe Única de Cotas de Emissão do FUNDO.
<u>“CMN”</u>	O Conselho Monetário Nacional

<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Condições de Aquisição”</u>	significa as condições que deverão ser integralmente atendidas para que a Classe possa adquirir Direitos de Crédito, conforme descritas no Regulamento.
<u>“Consignação (e variações)”</u>	A forma ordinária de recebimento dos Direitos de Crédito devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira na renda mensal do devedor realizada pelos Entes Públicos Conveniados, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio KOVR;
<u>“Consultora Especializada”</u>	Significa a AFA CONSULTORIA DE CRÉDITO UNIPessoal LTDA. , sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12551, Esc 2305, Brooklin Paulista, CEP 045578-903 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.882.803/0001-80.

<u>“Conta da Classe”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Classe aberta junto ao Custodiante ou instituição financeira, a qual será utilizada (i) para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito, que tenham sido pagos nas Contas Fiduciárias ou na Conta Extraordinária da Classe, após conciliados pelo Custodiante; (ii) para o pagamento das obrigações e dos encargos da Classe; (iii) para a aplicação em Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros; e (iv) para recebimento dos valores decorrentes da integralização das Cotas, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
<u>“Conta Extraordinária da Classe”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, aberta junto a uma instituição financeira ou junto ao Custodiante, a qual será utilizada para recebimento dos valores decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito que não sejam pagos de forma ordinária nas Contas Fiduciárias, para posterior conciliação pelo Custodiante e transferência para a Conta da Classe. São exemplos de hipóteses de recursos que serão recebidos na Conta Extraordinária da Classe: (i) decorrentes da impossibilidade de Consignação pelos Entes Públicos Conveniados para pagamento dos Direitos de Crédito, sendo o Devedor considerado inadimplente e instado a realizar o pagamento com recursos próprios; (ii) decorrentes do pré-pagamento total ou parcial, pelo Devedor, dos Direitos de Crédito com recursos próprios; (iii) decorrentes das hipóteses de portabilidade dos Direitos de Crédito; (iv) decorrentes de refinanciamentos realizados pelos

	Devedores, consistentes na tomada de um novo empréstimo para quitação de um empréstimo anterior; e (v) decorrentes de recompras de Direitos de Crédito realizadas pelo Cedente.
<u>“Contas Fiduciárias (e suas variações)”</u>	As contas correntes vinculadas/fiduciárias de titularidade da KOVR e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante, mantidas em banco de primeira linha, nas quais são depositados valores referentes aos repasses dos recursos objeto de Consignação na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, realizados pelos Entes Públicos Conveniados, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no contrato de Contas Fiduciárias;
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	significa o contrato, celebrado entre a Classe, representada por sua Gestora e o Agente de Cobrança, a fim de formalizar a contratação do Agente de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis às suas atividades.
<u>“Contrato de Concessão de Assistência”</u>	Cada contrato, celebrado digitalmente entre a KOVR e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos de Crédito, conforme autorizado pela Circular SUSEP, consistentes de

<u>Financeira</u>	empréstimos conferidos pela KOVR aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento;
<u>“Contratos de Cessão”</u>	significa os contratos de cessão e/ou termos de cessão a serem celebrados entre a Classe, representada pelo GESTOR, com a interveniência do Administrador, e a Cedente, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis à transferência de determinados Direitos de Crédito à Classe;
<u>“Convênio KOVR”</u>	Significa o convênio celebrado entre a KOVR e os Entes Públicos Conveniados, a proceder em sua própria rubrica de Consignação junto aos Entes Públicos Conveniados para (i) desconto em folha de pagamento; (ii) descontos de parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira; e (iii) receber os respectivos valores das parcelas dos convenios;;
<u>“Cotas”</u>	significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Seniores”</u>	significa as Cotas da subclasse sênior de emissão da Classe, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas, para fins de pagamento de Amortização e Resgate de acordo com as características descritas no Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	significa as Cotas da subclasse subordinada de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas da subclasse de Cotas Seniores para fins de

	pagamento de Amortização e Resgate, de acordo com as características descritas no Regulamento
<u>“Cotista”</u>	significa um titular de Cotas, indistintamente.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	significa os critérios a serem verificados pela GESTORA no momento de cada aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, conforme especificados no Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	significa a Administradora, acima qualificada, devidamente autorizada ao exercício profissional de custódia de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização de Cotas”</u>	significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios”</u>	significa a(s) data(s) em que ocorrer a aquisição ou pagamento de cada Contrato de Assistência Financeira.
<u>“Data de Emissão”</u>	Qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil;
<u>“Data de Verificação”</u>	o último Dia Útil de cada mês;

<u>“Data de Pagamento”</u>	significa cada data fixada nos Suplementos para que sejam efetuados os pagamentos da Amortização das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Seniores, e da Amortização das Cotas Subordinadas, caso aplicável e do Excesso de Subordinação, conforme estabelecido no Regulamento.
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da ADMINISTRADORA, bem como (ii) feriados de âmbito nacional.
<u>“Devedores”</u>	significa, conjuntamente, as pessoas devedoras ou coobrigadas ao pagamento dos Direitos de Crédito.
<u>“Direitos de Crédito”</u>	Os direitos de crédito performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de empréstimos conferidos pela KOVR aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, representados por Documentos Comprobatórios;
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade;

<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”</u>	Os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<u>“Documentos Complementares”</u>	significam os seguintes: (i) cópia do RG ou Documento de Identidade do Devedor; (ii) cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor; (iii) Foto Assinatura gerada no âmbito de procedimento antifraude; (iv) Foto do Devedor gerada no âmbito de procedimento antifraude; (v) cópias digitalizadas dos comprovantes de desembolso dos recursos dos Contratos de Assistência Financeira.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os seguintes: (i) os Contratos de Assistência Financeira, celebrados entre a Cedente e os Devedores, quando aplicável a assinatura da Cedente, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP 600, em versão eletrônica, das quais conste (1) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da Cedente, quando aplicável a assinatura da Cedente; e (2) a autorização expressa do Devedor para (2.1) a realização do desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira por meio de Consignação em sua folha de pagamento, (2.2) débito das parcelas do Contrato de Assistência Financeira em sua conta corrente em qualquer das hipóteses acima, em

	conjunto com os documentos de identificação do Devedor; e (2.3) Token de operação gerado pelo aplicativo dos Devedores, acompanhado de Autorização de Desconto (ADE) disponibilizada pela processadora do ente público por meio de API, e comprovante de desembolso do Direito Creditório (depósito do valor mutuado por meio do Contrato de Concessão de Assistência Financeira em conta de titularidade do Devedor); e (3) a declaração do Devedor atestando seu local de residência; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) cada Termo de Cessão;
<u>“Entes Públicos Conveniados”</u>	As pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a KOVR, especialmente; (i) o Exército Brasileiro, (ii) a Aeronáutica, (iii) a Marinha do Brasil e (iv) Órgãos da Administração Pública Federal Vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	significa os eventos definidos no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os respectivos eventos deverão ser considerados – ou não – Eventos de Liquidação.

<u>“Eventos de Liquidação”</u>	significa os definidos no Capítulo XVI do Anexo I do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Os eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo
<u>“Excesso de Subordinação”</u>	significa o prêmio, a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe após a amortização integral das Cotas.
<u>“Fundo”</u>	significa o KOVR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, devidamente registrado junto à CVM.
<u>“Gestor”</u>	significa a FLORIDA INVESTIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista , nº 1471, cj 1110 CEP:01311-927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.275.045/0001-95, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.934, de 15 de março de 2010.

<u>“Grupo Econômico”</u>	significa, com relação a uma pessoa, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas Seniores, conforme prevista no Regulamento.
<u>“Índices Referenciais”</u>	significa, conjuntamente, o Índice Referencial das Cotas Seniores, o Índice Referencial das Cotas Subordinadas.
<u>“Índice Referencial das Cotas Seniores”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de cada série distinta de Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento e/ou no respectivo Suplemento.
<u>“Índice Referencial das Cotas Subordinadas”</u>	significa o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas, conforme previsto no Regulamento.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; ou (v) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco (rating), na escala local, igual ou superior à (a) “AA(bra)”, se for atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) “brAA”, se for atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; ou (c) “Aa2”, se for

	atribuída pela Moody's América Latina Ltda.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	significa todos os investidores qualificados listados no Art. 12 da Resolução CVM 30.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"KOV R"</u>	significa a KOV R PREVIDÊNCIA S.A , entidade aberta de previdência complementar, com sede na cidade e estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre B, 2º andar, Itaim, no CNPJ nº 17.479.056/0001-73, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente constituídos.
<u>"Parâmetros de Amostragem"</u>	significa o modelo estatístico consistente e passível de verificação e os demais parâmetros a serem observados pelo prestador de serviço responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previstos no Anexo III deste Regulamento.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Regulamento.
<u>"Política de Investimentos"</u>	significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Regulamento.
<u>"Prestadores de Serviço Essenciais"</u>	significa, conjuntamente, a ADMINISTRADORA e o GESTOR .

<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço a ser efetivamente pago pela Classe ao respectivo Cedente ou à respectiva Devedora para fins da aquisição de Direitos de Crédito.
<u>“Regulamento”</u>	significa o Regulamento do FUNDO , incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
<u>“Remuneração das Cotas Seniores”</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“Resgate”</u>	significa o último pagamento de amortização de Cotas ou seu resgate por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme disciplinado no Regulamento.
<u>“Subclasse”</u>	significa, indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe.
<u>“Subordinação”</u>	significa os parâmetros estipulados na Cláusula 4.18e seguintes do Anexo I do Regulamento.

<u>“Suplementos”</u>	significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, o Suplemento das Cotas Subordinadas.
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores e das respectivas Cotas Seniores a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas”</u>	significa o suplemento que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas a serem emitidas, conforme modelo constante do Anexo II do Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a remuneração devida pela Classe à ADMINISTRADORA , conforme especificada no Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	significa a remuneração devida pela Classe ao GESTOR , conforme especificada no Regulamento.

**REGULAMENTO DO
KOV ASSISTENCIA FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 DO FUNDO

1.1. KOV ASSISTENCIA FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), é um

FUNDO de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses contado da Data da 1ª Integralização, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O FUNDO contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Regulamento (a "Classe").

1.3. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo e nos respectivos Suplementos.

1.4. O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.5. Os termos e expressões constantes deste Regulamento, de seus Anexos e de seus Suplementos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nas "Definições", conforme descritas neste Regulamento.

**CAPÍTULO 2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES,
OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES**

2.1. As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(I) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA**:

- a.** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b.** escrituração das cotas; e
- c.** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM nº 175;
- d.** registro de Direitos de Crédito em entidade registradora;
- e.** custódia para os Direitos de Crédito que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- f.** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- g.** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos de Crédito, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- h.** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito.
- i.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - j.** o registro de Cotistas;
 - k.** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - l.** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - m.** os pareceres do Auditor Independente; e
 - n.** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(II) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(III) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação

vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (IV) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (V) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
- (VI) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (VII) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (VIII) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (IX) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (X) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (XI) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** e pela Classe dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à **ADMINISTRADORA**:

- (I) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Custodiante, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (II) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil
- (III) - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito

referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(IV) obter autorização específica da Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(V) caso a Classes adquira precatórios federais, conforme previstos no inciso II do §1º do Artigo 2º do Anexo Normativo II, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação de tais ativo.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A atividade de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros será realizada pelo **GESTOR**. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a **GESTORA** tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na sua respectiva esfera de atuação.

2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(I) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:

- a. intermediação de operações para a carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- b. distribuição de Cotas;
- c. consultoria de investimentos;
- d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- e. formador de mercado de classe fechada; e
- f. cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

- (II) informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (III) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (IV) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (V) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (VI) observar as disposições constantes do regulamento;
- (VII) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (VIII) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - a. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos da CLASSE;
 - b. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - c. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
 - d. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - e. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira da Classe;

- f. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
- g. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos da Classe de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
- h. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

(IX) Estruturar a Classe, nos termos da Cláusula 2.5.1. abaixo:

(X) Executar a política de investimentos, conforme disposto no Anexo da Classe, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos da Classe, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

(XI) Registrar os os direitos creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao custodiante ou à **ADMINISTRADORA**, conforme aplicável;

(XII) Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios da Classe não seja alterada, nos termos da política de investimento;

(XIII) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(XIV) Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, diariamente monitorar: a) o índice de subordinação; b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos,

diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste regulamento e/ou Anexo; e c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(XV) Na gestão de classes de cotas destinadas ao público em geral ou a investidores qualificados que aplicam recursos em precatórios federais: a) se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas da classe, para atuar na defesa dos interesses referentes aos precatórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais direitos creditórios; e b) previamente a cada aquisição de precatórios, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal, ou o comprovante de consulta do precatório na página eletrônica do tribunal.

2.5.1. A da Classe de Cotas, nos termos da alínea “(ix)” da Cláusula 2.5 acima, consiste, no mínimo, no conjunto das seguintes atividades: estabelecer a política de investimento; estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento.

2.5.2. As atividades descritas nos itens "a" e "b" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima podem ser prestados pela **GESTORA** e/ou pela **ADMINISTRADORA**, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.5.3. Os serviços que tratam os itens "c" a "f" do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

2.5.4. A **GESTORA** pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) da Cláusula 2.5 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de

serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontredentro da esfera de atuação da referida autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.6. Compete à **GESTORA** negociar os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.7. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.8. As ordens de compra e venda de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros devem sempre ser expedidas pela **GESTORA** com a identificação precisa do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- (I) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe a Conta Extraordinária da Classe ou as Contas Fiduciárias;
- (II) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (III) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (IV) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (V) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(VI) praticar qualquer ato de liberalidade;

(VII) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta-vinculada; e

(VIII) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.10. A vedação de que trata o item (viii) da Cláusula 2.9 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no Anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO 3 - DA REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ESSENCIAIS

3.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** a remuneração prevista no Anexo deste Regulamento.

3.2. Pelo serviço de gestão da carteira dos ativos que compõem a sua carteira, a Classe pagará à **GESTORA** a remuneração prevista no Anexo deste Regulamento.

3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os **FUNDOS** investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à **GESTORA** e/ou administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais **FUNDOS** terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe ou de cada Subclasse indicadas no Anexo I deste Regulamento.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM; renúncia; ou destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

3.6. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.7. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

3.8. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.9. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

3.10. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 3.7. acima.

3.11. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175/22, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

3.12. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO 4 - DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;

- (II) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, Anexo e na Resolução CVM175;
- (III) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO** e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (IV) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (V) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (VI) despesas com a manutenção dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedora;
- (VII) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (VIII) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (IX) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;
- (X) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (XI) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (XII) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Direitos de Crédito e Ativos Financeiros da carteira;

- (XIII) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (XIV) distribuição primária das Cotas;
- (XV) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (XVI) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (XVII) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (XVIII) montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (XIX) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (XX) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (XXI) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (XXII) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (XXIII) taxa de performance;
- (XXIV) taxa máxima de custódia;
- (XXV) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da entidade registradora; e
- (XXVI) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 5 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.2. Compete privativamente à Assembleia Geral, conforme o caso deliberar sobre:

(I) as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(II) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(III) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo; e

(IV) a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**.

5.2.1. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

5.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(I) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(II) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(III) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.3. As alterações do Regulamento relativas a matérias de interesse comum a todos os Cotistas serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.2.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de Distribuidor e subscrição de Cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

5.2.6. A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à **ADMINISTRADORA** ou ao Distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.2.7. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe.

5.2.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao **FUNDO** ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.2.9. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.2.10. A presença da totalidade dos Cotistas da Classe na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

5.3. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.4. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I deste Regulamento, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.4.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

5.4.3. As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

5.4.4. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.4.5. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no

art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.4.6. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.4.5 acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V da referida Cláusula; ou (ii) houver aquiescência expressada da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.4.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 5.4.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO 6 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe terão escrituração contábil própria e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

- (I) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do **FUNDO** e/ou da Classe, de acordo com as regras do Plano Contábil;
- (II) as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e
- (III) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente

como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o **FUNDO** e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.3. O exercício social do **FUNDO** e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de agosto de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVMe aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 7 - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art.12 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.2. Caso não seja comunicada à **ADMINISTRADORA** a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a **ADMINISTRADORA** fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.3. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.4. Os Cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados

ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA**, no endereço: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

7.6. A **ADMINISTRADORA** preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 8 - DOS FATOS RELEVANTES

8.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- (I) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- (II) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (III) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (IV) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.4. São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (I) alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- (II) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
- (III) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (IV) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou qualquer Subclasse;
- (V) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (VI) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (VII) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- (VIII) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- (IX) emissão de Cotas;

8.5. Ressalvado o disposto no Item 8.5.1. abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da classe de cotas ou dos cotistas.

8.5.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO 9 - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, conforme aplicável, são obrigados a prestar edivulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas

na Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

9.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

CAPÍTULO 10 – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Observado o disposto neste capítulo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente:

- (i) suspender a realização da amortização de Cotas;
- (ii) não realizar novas subscrições de Cotas;
- (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
- (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

10.2 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 e seus incisos acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo:

(a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

10.2.1 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 10.1 acima será mantida.

10.2.2 Na hipótese do item **10.2.1.**:

- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item **Error! Reference source not found.** e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias

que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

- (iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.
- (v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

10.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco

para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

10.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

10.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 11 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

11.1. Observado o disposto no **CAPÍTULO 10** acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

11.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente/Endossante ou o Consultor Especializado (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

11.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no item 10.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

11.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

11.5. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 12 – DA LIQUIDAÇÃO

12.1. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Especial de Cotistas.

12.2. A Assembleia Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da Classe de Cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- (I) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- (II) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.3. O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

12.4. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**: a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.4.1. No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- (I) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas;
- (II) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas

pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

(III) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e

(IV) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

12.5. No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(I) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;

(II) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;

(III) método de conversão de cotas;

(IV) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do Parágrafo único do art. 50 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22;

(V) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e

(VI) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.

12.6. A Superintendência da CVM competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos

prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Anexos e Suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe e/ou respectiva Subclasse.

13.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e o seu Anexo e/ou seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos Suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Anexo em questão.

13.1.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone(21) 3514-0000, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 591 9154, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

13.1.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.floridainvestimentos.com.br/>

13.1.4. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões

decorrentes da aplicação deste Regulamento.

[Página de Assinaturas do Regulamento do KOVR ASSISTÊNCIA FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA]

Assinado por: <i>RENAN DUTRA MORENO TAVARES</i> 08B60798933C400...	Assinado por: <i>Leandro Simões de Faria e</i> 31292E4EBD00451...
DocuSigned by: <i>Sergio Paulino Ferreira</i> 90E7937FE0A04BA FLORIDA INVESTIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,	

ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO KOVR ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do KOVR ASSISTENCIA
FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - DA CLASSE

1.1. A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses contado da Data da 1ª Integralização, regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O público-alvo da Classe são investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30.

1.3. O Fundo poderá aplicar em fundos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, em função da gestão de caixa do Fundo e zeragem da carteira.

CAPÍTULO 2 - DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição junto à Cedente de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela Cedente a Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

2.2. A KOVR mantém convênios exclusivamente com os Entes Públicos Conveniados para que os valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores sejam objeto de Consignação.

2.2. As Cotas Seniores buscarão atingir o Benchmark das Cotas Seniores. Atingido o Benchmark das Cotas Seniores, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas.

2.3. As Cotas Subordinadas não possuem benchmark de rentabilidade pré- definido.

2.4. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez, observada a política de investimento da Classe, bem como os limites e as restrições previstas na Resolução CVM nº 175, na Resolução CMN nº 4.994 e neste Regulamento.

2.5. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.6. Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de classe de fundos de investimento.

2.7. Para fins da Resolução CVM nº 175, a política de investimento da Classe abrange, além do disposto no Regulamento, o disposto neste Anexo da Classe, bem como eventuais Apêndices, conforme aplicável.

2.8. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

2.9. Ressalvados os recursos destinados à Reserva de Caixa e à Reserva de

Amortização, a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito Elegíveis cedidos por qualquer das Cedentes, as quais também prestam ao FUNDO e/ou a Classe os serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

2.10. A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte da Classe.

2.11. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.12. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(I) Moeda corrente nacional;

(II) Letras Financeiras do Tesouro;

(III) Operações compromissadas com lastro em títulos do Tesouro Nacional contratadas com instituições autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos, sessenta e cinco) dias, com liquidez diária;

(IV) Cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (I) e (II) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

A Classe não poderá realizar operações com derivativos.

2.13. É vedada aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo Custodiante, ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.14. A Classe poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.15. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios constantes de sua carteira a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.16. É vedado à Classe:

- (I) Aplicar diretamente no exterior ou em cotas de classe de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (II) Realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (III) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- (IV) Aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO e/ou na Classe;

- (V) Aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (VI) Aplicar em fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (VII) Aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;
- (VIII) Aplicar em em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;
- (IX) Adquirir direitos creditórios não-padronizados, nos termos da legislação em vigor;
- (X) Aplicar em títulos e em valores mobiliários aos quais tenha sido atribuída nota de classificação de risco inferior à Nota Mínima, caso sejam sujeitos a classificação de risco por determinação legal ou regulatória;
- (XI) Realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- (XII) Aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- (XIII) Realizar operações que exponham o FUNDO e/ou a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas

nesses instrumentos;

(XIV) Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial; e

(XV) Emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento.

2.17. Não obstante à diligência da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Regulamento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Regulamento.

2.18. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2.19. A política de exercício de direito de voto da **GESTORA** está disponível na página da **GESTORA** na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:
www.floridainvestimentos.com.br

2.20. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) da **GESTORA**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO 3 – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são representados por Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela Cedente a Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP.

3.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175/22.

3.1.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

3.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe, para fins de securitização, é definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

3.3. Os Documentos Comprobatórios serão entregues pela Cedente (por meio da Consultora Especializada) ao Custodiante ou terceiro por ela contratado, conforme o caso, até a Data de Aquisição e Pagamento.

3.4. A Cedente deverá entregar ao Custodiante (por meio da Consultora Especializada), ou terceiro por ele contratado, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido, Documentos Complementares.

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem Coobrigação e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto nos critérios de Elegibilidade, disposto neste Regulamento.

3.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante no seguinte link: <https://www.kovrprevidencia.com.br/documentos/kovr-politica-de-cobranca.pdf>.

3.7. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

3.8. A metodologia da verificação do lastro dos Direitos Creditórios se encontra descrita neste Regulamento.

3.9. O Custodiante é responsável pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto neste Regulamento.

3.10. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

3.11. Não obstante o disposto neste Capítulo, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação da KOVR, com base no arquivo fornecido pelos Entes Públicos Conveniados, realizar a conciliação entre os Direitos de Crédito devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias.

CAPÍTULO 4 - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Os Direitos Creditórios quando de sua aquisição deverão atender aos

seguintes critérios de elegibilidade, que deverão ser verificados pela Consultora Especializada e **Gestora** na Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) Os Direitos de Crédito cedidos à classe deverão ser pré-selecionados pela Consultora e ter sua aquisição aprovada pela **GESTORA**;
- (ii) os Contratos de Concessão de Assistência Financeira correspondentes aos Direitos de Crédito cedidos à Classe contenham, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva Data de Aquisição;
- (iii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos de Crédito à Classe, para fins de securitização, ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe tenham vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão;
- (iv) cada Direito de Crédito a ser cedido à Classe tenha valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- (v) a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não seja superior a 70 (setenta) dias contados da data de cessão à Classe, para fins de securitização.
- (vi) os Direitos de Crédito oferecidos oferecidos à cessão, para fins de securitização, tenham como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
- (vii) o Devedor não tenha, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- (viii) os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira não tenham parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida; e

(ix) na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado indicado neste Regulamento não tenha sido excedido.

4.2. A totalidade dos Documentos Comprobatórios foi disponibilizada pela KOVR, conforme o caso, à Gestora e ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito de Crédito pela Classe.

4.3. O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao Patrimônio Líquido da Classe, verificado pelo Custodiante, deverá respeitar o que segue: (i) 100 % (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe composto por Direitos de Crédito emergentes de relação com o Exército Brasileiro, (ii) 0 % (zero por cento) do patrimônio líquido da Classe composto por Direitos de Crédito emergentes de relação com a Aeronáutica, (iii) 0 % (zero por cento) do patrimônio líquido da Classe composto por Direitos de Crédito emergentes de relação com a Marinha do Brasil e (iv) 100 % (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe composto por Direitos de Crédito emergentes de relação com o Órgãos da Administração Pública Federal Vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE. Na hipótese de haver proposta para alteração, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores. Após a manifestação da Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores, a proposta será submetida à deliberação da Assembleia, conforme parte geral deste Regulamento.

4.4. Na hipótese de qualquer Direito de Crédito integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da KOVR, Custodiante, **GESTORA** e/ou **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.5. A **KOVR** é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil

Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, e/ou da **ADMINISTRADORA** qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175, no Contrato de Cessão para fins de securitização **KOVR** e nos demais documentos relacionados ao **FUNDO** e/ou à Classe.

4.6. A **GESTORA** não é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos de Crédito que comporão a carteira da Classe.

4.7. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe adquiriu aos Critérios de Elegibilidade serão verificados pela **GESTORA** na respectiva Data de Aquisição.

4.8. Observado os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela **GESTORA** do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

4.9. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, após verificação pela Gestora exclusivamente com base em declarações prestadas pela Cedente, no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em linha com o Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR, por meio do qual as Cedentes assumiram a responsabilidade de apenas apresentar à Classe Direitos de Crédito que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas:

(i) ter sido realizado, pela KOVR, conforme o caso, o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação se dará pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR;

(ii) a cessão para o Fundo, para fins de securitização, de cada um dos Direitos de Crédito for efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando ao Fundo um

retorno correspondente a, no mínimo, 83,00% (oitenta e três por cento) da taxa de juros pactuada entre a KOVR e os Devedores no âmbito de cada Contrato de Concessão de Assistência Financeira, sendo que o conjunto de Direitos de Crédito cedidos à Classe, após a primeira integralização da 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, gere uma taxa de retorno mínima, após a operação, equivalente a 21,00%

a.a. (vinte e um inteiros por cento ao ano), expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

(iii) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão à Classe, para fins de securitização, devem ser performados e oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados entre a KOVR e os Devedores, isto é, emergentes de relações expressas por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(iv) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão à Classe e os respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, no momento da aquisição pela Classe, não estejam sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou total, de que a Cedente seja parte;

(v) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão à Classe tenham como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Concessão de Assistência Financeira;

(vi) não seja verificada ou, em caso de verificação, tenha sido sanada qualquer das situações listadas neste Regulamento, até a Data de Verificação imediatamente anterior à cessão; e

(vii) os Direitos de Crédito oferecidos em cessão à Classe não estejam vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não tenha parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante a KOVR ou fundos de investimento para os quais a KOVR

tenha cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos de Crédito.

4.10. Caberá à **GESTORA**, de acordo com as regras e procedimentos por ela adotados, mantidos atualizados em seu website, verificar se os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, para fins de securitização, atendem integralmente às Condições de Cessão, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe, sem prejuízo das obrigações nesse sentido assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR.

4.11. Para os fins de verificação dos Direitos de Crédito, a KOVR e a KOVR Previdência deverão manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, acompanhadas de relatório descrevendo as eventuais inconsistências verificadas pela KOVR e, exclusivamente em decorrência de tais inconsistências, os Direitos de Crédito cuja cessão à Classe não foi realizada por terem sido rejeitados no processo de validação das Condições de Cessão. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à KOVR a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela KOVR em até 5 (cinco) Dias Úteis.

4.12. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos de Crédito, deverá comunicar por escrito tal fato à KOVR, com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

4.13. Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, a Cedente deverá providenciar para que tais apólices tenham a Classe como beneficiário de tal seguro, sendo que, nesse caso, a Cedente deverá providenciar para que os Direitos de Crédito cedidos à Classe, para fins de

securitização, sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

4.14. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.15. Haverá a resolução da cessão de um Direito de Crédito ou de um conjunto de Diretos de Crédito, conforme o caso, adquiridos pela Classe, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente, com o retorno de tais Direitos de Crédito ao *status quo ante* no que concerne àqueles vincendos e vencidos e não pagos, nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

4.16. Caso, via Assembleia, a Classe se torne apta a adquirir novos Direitos Creditórios, os Critérios de Elegibilidade aqui previstos serão verificados, na Data de Aquisição, pela Gestora, e as regras pertinentes aos Critérios de Elegibilidade serão de responsabilidade da **GESTORA**.

CAPÍTULO 5 - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

Características Gerais

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto neste Regulamento.

5.2. As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5.3. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas, e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Subclasses de Cotas

5.4. As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:

(i) Cotas Seniores; e

(ii) Cotas Subordinadas.

5.5. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de Amortização e/ou pelo Índice Referencial aplicável, conforme previsto nos respectivos Suplementos.

Cotas Seniores

5.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

5.7. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices Referenciais e/ou prazos e condições de amortização distintos, conforme disciplinado nos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

5.8. O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em

circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de Amortização.

5.9. As Cotas Seniores buscarão atender à meta de valorização conforme definida no Suplemento de Cotas Seniores de cada Oferta de Cotas Série Sênior, correspondente ao Índice Referencial das Cotas Seniores, sem prejuízo da previsão de metas de valorização (Índices Referenciais) específicas para séries adicionais de Cotas Seniores que venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento. Nessa última hipótese, os Índices Referenciais das Cotas Seniores das séries adicionais estarão previstos nos respectivos Suplementos.

Cotas Subordinadas

5.10. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

5.11. As Cotas Subordinadas serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

5.12. O valor unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.

5.13. As Cotas Subordinadas buscarão atender à meta de valorização de 21,00% (vinte e um por cento) a.a., correspondente ao Índice Referencial das Cotas Subordinadas.

Do Índice de Subordinação

5.14. O “Índice de Subordinação” será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido da subclasse subordinada deverá representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.15. Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste Regulamento, desde que o “Índice de Subordinação” não seja comprometido.

5.16. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pelo Gestor.

5.17. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, a **GESTORA** instruirá a **ADMINISTRADORA** para (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.

5.18. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a **GESTORA** deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.

5.19. Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para

reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao previsto acima.

5.20. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

5.21. Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste Regulamento, desde que os “Índices de Subordinação” não sejam comprometidos.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

Características Gerais das Cotas

6.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou Série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe.

6.1.1. As Cotas são divididas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em Séries, com benchmarks e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

6.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas

Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou da Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do Regulamento.

6.3. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento; e

(iii) direito de voto na Assembleia, de acordo com a parte geral do Regulamento.

6.3.1. As características, *benchmark*, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva Série.

6.4. As Cotas Subordinadas não poderão ser divididas em subclasses, as quais se subordinarão, para efeitos de eventual amortização e/ou resgate, às Cotas Seniores.

6.5. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito (fora do âmbito da B3);

- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento;
- (iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a parte geral do Regulamento; e
- (v) enquanto forem detidas por um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, não serão passíveis de transferência ou negociação em mercado secundário.

6.6. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Suplemento da respectiva emissão.

Razão de Garantia

6.7. O Fundo deverá observar a Razão de Garantia a qual é apurada diariamente pela **ADMINISTRADORA**. A **ADMINISTRADORA** deverá comunicar o eventual desenquadramento da Razão de Garantia, de imediato, aos titulares de Cotas Subordinadas e ao **GESTOR**.

6.8. Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada acima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis;
- (ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência ao GESTOR, à KOVR e aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para que os Cotistas Subordinados manifestem por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, conforme cláusulas 5.18 e 5.19 acima e nos moldes do previsto neste Regulamento.

6.9. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e as disponibilidades de caixa, todos deste Regulamento, o **GESTOR** poderá realizar a amortização

em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia e do Índice de Subordinação, mediante solicitação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas e anuência da Administradora, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas representam no Patrimônio Líquido da Classe, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i)** as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 21,00% (vinte e um inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe considerada pro forma a amortização pretendida;
- (ii)** a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- (iii)** até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- (iv)** na data da amortização, os limites de concentração dispostos neste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

6.10. Para fins do previsto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** é responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato a ocorrência das hipóteses previstas no item 10.8 e 10.9, acima, aos titulares de Cotas Subordinadas e à Gestora.

Emissão das Cotas

6.11. É admitida a integralização total ou parcial, pelas Cedentes, de Cotas Subordinadas com Direitos de Crédito que se enquadrem na política de investimento do Fundo, sendo que, nesta hipótese, serão observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, bem como demais previsões do Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR aplicáveis a tal transferência de Direitos de Crédito ao Fundo, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

6.14.1. Caso o valor da Cota Subordinada subscrito seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

6.12. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe ou através da CETIP, na forma deste Regulamento, além do Suplemento das Cotas Seniores. Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de fechamento do Dia Útil anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe ou através da CETIP, na forma deste Regulamento.

6.13. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização e do resgate;

para fins de amortização das Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor de fechamento do Dia Útil anterior ao dia da amortização.

6.14. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas da Classe, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTM, pelo extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP UTM.

6.15. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e (iii) a declaração de investidor profissional, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

6.16. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3 - Segmento CETIP UTM, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da **ADMINISTRADORA**, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao **FUNDO** e/ou à Classe, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

6.17. A emissão e a distribuição de Cotas, bem como a definição de suas características, serão realizadas pelo **GESTOR**, que terá autonomia para determinar o número de Cotas a serem emitidas, o valor unitário de emissão, as condições de subscrição e integralização, e demais peculiaridades, desde que observados os limites e diretrizes estabelecidos neste Regulamento e em seus anexos e apêndices.

6.17.1. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

6.17.2. As Cotas Subordinadas, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, serão emitidas e ofertadas, sempre que possível, via colocação privada, com dispensa de registro na CVM, ou, em caso de impossibilidade, de acordo com o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160, em qualquer hipótese, por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA** e sem a necessidade de aprovação em Assembleia, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela **ADMINISTRADORA** de instrumento particular, substancialmente na forma do modelo constante neste Regulamento, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

6.17.3. Caso as Cotas Subordinadas emitidas na forma do item anterior venham a ser ofertadas publicamente, tal distribuição poderá ser intermediada pela **ADMINISTRADORA**.

6.17.4. Eventuais limitações para negociação das Cotas deverão ser observadas pelos Cotistas e pela Administradora, a depender do rito sob o qual as Cotas tiverem sido distribuídas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

6.18. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas seja feita por investidores qualificados.

Classificação de Risco das Cotas

6.19. As Cotas Seniores são objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores, a qual será trimestralmente atualizada. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco Cotas Subordinadas, que será trimestralmente

atualizada.

6.20. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e

(ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório das Agências Classificadoras de Risco.

Negociação das Cotas

6.21. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.22. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

6.23. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**.

6.24. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são investidores autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Valorização das Cotas

6.25. A primeira valoração das Cotas Seniores de cada Série ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última, na data de resgate da última Cota Sênior em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, o valor unitário das Cotas

Seniores de cada Série será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

6.25.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores.

6.25.2. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização ou, nas hipóteses permitidas por este Regulamento, resgate.

6.25.3. As Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será: (a) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, apurado conforme este Regulamento, deduzido (b) do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

6.26. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos nos itens anteriores, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de tais subclasses de Cotas durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares de Cotas de tais subclasses na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa

ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Coordenador Líder, do Fundo, da KOVR, do Custodiante ou do Agente de Controladoria.

6.27. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme disposto neste Regulamento, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para tais subclasses de Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros de Liquidez e modalidades operacionais integrantes de sua carteira, observadas, em relação aos Direitos de Créditos, as regras descritas nos itens abaixo.

7.1.1. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito recebidos nas Contas Fiduciárias a partir das respectivas datas de vencimento, inclusive, em decorrência da cobrança regular ou forçada (extrajudicial ou judicial) pela KOVR e/ou pelo Fundo, conforme o caso, tendo em vista as datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em Regime de Caixa, das amortizações das Cotas Seniores em circulação, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas representam no Patrimônio Líquido da Classe, excluídas do cálculo o Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas.

7.1.2. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito recebidos nas

Contas Fiduciárias antecipadamente às datas de vencimento estabelecidas nos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, em decorrência de qualquer forma de pagamento antecipado, pelos Devedores, ou da resolução da cessão de qualquer dos Direitos de Crédito cedidos à Classe, serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos Cotistas, em Regime de Caixa, das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação.

7.1.3. As amortizações de Cotas Subordinadas somente serão realizadas se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam observados o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia.

7.1.4. Não serão realizadas amortizações de Cotas Subordinadas nos 6 (seis) meses anteriores ao pagamento da última parcela de amortização (e consequente resgate) de Cotas Seniores.

7.1.5. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a **GESTORA** poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, e, ato contínuo, solicitar à **ADMINISTRADORA** que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento e nos Suplementos, a **ADMINISTRADORA** realiza, no dia 10 (dez) de cada mês, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no Suplemento de cada Série, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do Fundo e/ou da Classe previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes ao pagamento da amortização, (ii) a Reserva de

Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa.

7.3. Na realização das amortizações de Cotas Seniores, todos os Cotistas serão previamente notificados pela **ADMINISTRADORA**, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência.

7.4. Qualquer amortização de Cotas Seniores deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

7.5. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia e o Índice de Subordinação.

7.6. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente a Razão de Garantia e o Índice de Subordinação.

7.7. Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.

7.8. Por ocasião do resgate de Cotas definido acima, a **ADMINISTRADORA** observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Regulamento.

7.9. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a **ADMINISTRADORA** está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.10. As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos de Crédito.

CAPÍTULO 8 – RESERVAS

8.1. A **GESTORA** constituirá, desde o momento inicial de subscrição de Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do somatório dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe, apurado na última Data de Verificação.

8.2. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores recebidos diretamente, exclusivamente por erro operacional, pela KOVR advindos dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe e não repassados à Classe nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos referidos Direitos de Crédito.

8.3. A **GESTORA** deverá constituir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

$$Reserva\ de\ Amortização = PLS(T) * \frac{1}{NAS - (N - 1)}$$

Sendo que:

- *PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data da composição da Reserva de Amortização (T).*
- *NAS a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzido do prazo de carência, identificados no Suplemento de cada Série.*
- *N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.*

8.3.1. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto neste

Regulamento, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Suplemento de cada Série de Cotas Seniores.

8.3.2. Caso a **GESTORA** verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos acima, deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída

8.3.3. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
- 4) pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e integralização de Cotas, se aplicável, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;

- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- 4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos de cada Série;
- 5) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos.

9.2. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- 1) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez cuja aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação;
- 2) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do Fundo;
- 3) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e nos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- 4) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento.

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. A **ADMINISTRADORA** deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)**

nos casos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável.

10.2. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO 11 – DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- (i)** Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (ii)** Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- (iii)** Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- (iv)** Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- (v)** Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- (vi)** Índice de Resolução de Cessão represente percentual superior a 3% (três por cento);
- (vii)** Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme os parâmetros previstos neste Regulamento;

(viii) Impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos, de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento;

(ix) restrição, pela KOVR, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Comprobatórios e procedimentos relativos às operações e aos Direitos de Crédito;

(x) Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e

(xi) ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

11.1.1 Com exceção dos índices referidos nos incisos V e VI acima, os demais índices relacionados no item 11.1, acima, são calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a **ADMINISTRADORA** é a responsável por calcular os índices previstos neste Regulamento, com exceção do inciso X, que é calculado pelo **GESTOR**.

11.1.2 A suspensão de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pela Classe permanecerá válida até o momento em que seja(m) sanado(s) o(s) Evento(s) de Avaliação que tenha(m) dado ensejo à referida suspensão.

11.1.3 As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

12.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os

quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos de Crédito, se aplicável, e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o Custodiante, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia para que esta, após apresentação das situações da carteira pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**, delibere sobre

(i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das amortizações de Cotas, e (ii) a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) caso ocorra um Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos nos incisos V, VI e X do item 11.1, acima, por mais de 2 (dois) meses consecutivos;

(ii) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

(iii) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);

(iv) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data da 1ª Integralização da 1ª Série de Cotas Seniores, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

(v) caso a KOVR inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(vi) caso ocorra uma alteração de controle societário da KOVR, no nível do respectivo controlador final, ressalvado que não serão consideradas alterações de controle quaisquer eventos de sucessão por morte;

(vii) descumprimento pela KOVR de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 8 (oito) Dias Úteis contado do recebimento, pela KOVR, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **ADMINISTRADORA, pelo GESTOR**, ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(viii) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento;

(ix) rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas Seniores em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores;

(x) caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;

(xi) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, no Contrato de Depósito e nos demais documentos relacionados ao **FUNDO** e à Classe que o mesmo seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

(xii) inobservância, pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração e nos demais documentos relacionados ao **FUNDO** e/ou a Classe que o mesmo seja parte

signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;

(xiii) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xiv) sem prejuízo do disposto no inciso VII acima em relação a este Regulamento, ao Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR e ao Contrato de Cobrança, inobservância, pela KOVR, de seus deveres e obrigações previstas nos demais contratos que celebrar no âmbito do Fundo, desde que, uma vez notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xv) aquisição, pela Classe, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR, que não tenham sido regularizados pelas Cedentes no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pela **GESTORA** e/ou pelo Custodiante;

(xvi) renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do Custodiante;

(xvii) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xviii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou

as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(xix) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão para Fins de Securitização KOVR, Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança, Contrato de Depósito e/ou Contrato das Contas Fiduciárias;

(xx) não pagamento em até 1 (um) Dia Útil contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior;

(xxi) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xxii) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

(xxiii) caso não seja realizado o repasse dos recursos, pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias, por 2 (dois) meses consecutivos;

(xxiv) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;

(xxv) caso a KOVR e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XXVII a seguir; (iv) crimes contra o mercado de capitais; (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção); (vi) atos de improbidade administrativa; (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (viii) crimes contra a

economia popular; (ix) crimes contra as relações de consumo; e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

(xxvi) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da KOVR venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do Fundo; e

(xxvii) caso haja alteração da política de concessão de crédito das Cedentes em relação ao que se encontra previsto no Contrato de Cessão, que afete negativamente o **FUNDO** e/ou a Classe.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** imediatamente: (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

12.3.1 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista acima, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

12.3.2. Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 12.2 (I) e (II), acima, deverão ser cessadas.

12.3.3. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

12.3.4. Na hipótese de a Assembleia decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos nos itens abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia.

12.4. São considerados Eventos de Liquidação:

- (i)** por deliberação de Assembleia;
- (ii)** se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- (iii)** caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv)** cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, pelo Custodiante, pelo Controlador, pela Gestora e/ou pelo Agente de Contas Fiduciárias, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (v)** falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante, do Controlador e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo;
- (vi)** durante o seu período de investimento, impossibilidade de a Classe adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos;
- (vii)** decretação sobre a KOVR de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou regime especial de fiscalização, cassação da autorização para funcionamento da KOVR ou evento equivalente;

(viii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(ix) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(x) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(xi) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(xii) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); e

(xiii) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

12.5. Os índices relacionados nas alíneas “viii” a “xi” acima serão calculados na Data de Verificação pela **ADMINISTRADORA**, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, é utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

12.5.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos

procedimentos de liquidação antecipada da Classe, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

12.5.2. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, a Classe está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos de Crédito.

12.5.3. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida neste item determine a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** a **ADMINISTRADORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii)** observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

12.5.4. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas neste Regulamento. Os procedimentos descritos acima somente poderão ser iniciados ou retomados após o resgate das Cotas Seniores, quando a Classe poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas.

12.5.5. Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTM.

12.5.6. A **ADMINISTRADORA** se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

CAPÍTULO 13 - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

13.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

13.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

13.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas.

13.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

13.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índices de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que a ADMINISTRADORA deverá implementar as medidas descritas no Capítulo 10 da Parte Geral deste Regulamento.

CAPÍTULO 14 - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestor

14.1. Além das obrigações previstas neste Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do **GESTOR**:

- (i)** providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos de Crédito que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e
- (iv)** contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro que trata este artigo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente, no tocante à observância dos Parâmetros de Amostragem.

Custodiante

14.2. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos de Crédito que não são passíveis de registro em entidade registradora, a **GESTORA** contratou o Custodiante para a realizar a custódia da carteira da Classe.

14.2.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos

Direitos de Crédito da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante dos Direitos de Crédito deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos de Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos no mesmo período.

14.2.2. O Custodiante ou a **GESTORA**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

14.3. Adicionalmente, a **GESTORA** contratou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

14.4. São atribuições do Custodiante:

- (i)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos de Crédito;
- (ii)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii)** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos de Crédito; e
- (iv)** verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros constantes dos Parâmetros de Amostragem.

14.4.1. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável.

14.4.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, **GESTOR**, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança

14.5. A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.

14.6. O Agente de Cobrança será responsável por:

(i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;

Consultora Especializada

14.7. A Consultora Especializada foi contratada para prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do art. 32, inciso I do Anexo Normativo II, que ficará responsável por:

(i) validar as Condições de Cessão; e

(ii) elaborar arquivo eletrônico em formato pactuado entre as partes, com base nas informações fornecidas pelo Cedente, para envio ao Custodiante, com relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento.

(iii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CAPÍTULO 15 - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

15.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, e controladoria, é devida pela Classe à **ADMINISTRADORA**

uma Taxa de Administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observando-se um valor mínimo mensal de R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

15.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

15.1.2. Adicionalmente à Taxa de Administração, pelos serviços de revisão dos documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido o valor correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, na data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.

15.1.3. Adicionalmente à remuneração do Custodiante, pelos serviços de verificação do lastro dos direitos creditórios, será devido o valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

15.1.4. A título de remuneração pela Escrituração de Cotas do FUNDO, será devido à ADMINISTRADORA o montante correspondente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais. Adicionalmente, pela implantação do Fundo em sistema de passivo, será devido o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, devida na data da primeira integralização das Cotas da Classe Única.

Taxa de Gestão

15.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe à **GESTORA** uma Taxa de Gestão equivalente a 0,45% (“quarenta e cinco centésimos por cento ao ano”) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses.

15.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

15.3. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas: taxas de performance, de ingresso ou saída.

Taxa Máxima de Custódia

15.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,125% (cento e vinte cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, estando este valor incluso na Taxa de Administração, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

15.4.1. A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio

Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior. Taxa

Máxima de Distribuição

15.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Remuneração da Consultora Especializada

15.6. A Consultora Especializada fará jus à remuneração mensal equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe com um mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.6.1. A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

Remuneração do Agente de Cobrança

15.7. O Agente de Cobrança fará jus à remuneração mensal equivalente a 0,10% (um décimo por cento) a.a., sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, com um mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

15.7.1. Em acréscimo à remuneração acima disposta, o Agente de Cobrança fará jus a remuneração equivalente a 2,00% (dois por cento) do valor líquido efetivamente recebido pela Classe em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios, sendo o pagamento devido em até 48 (quarenta e oito horas) de cada data de liquidação de cada Direito Creditório.

15.7.2. A remuneração do Agente de Cobrança será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

CAPÍTULO 16 - DOS ENCARGOS DA CLASSE

16.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i)** Taxa Máxima de Custódia;
- (ii)** taxa de registro de direitos creditórios;
- (iii)** despesas com a Consultora Especializada; e
- (iv)** despesas com o Agente de Cobrança.

CAPÍTULO 17 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

17.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

17.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii)** elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;
- (v) alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (vii) a prorrogação do prazo de duração da Classe; e
- (viii) Se, em caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, este constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

17.2.1. As matérias previstas nos itens (iii), (iv) e (v) acima deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Cotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.

17.2.2. A matéria prevista no item (vi) acima deverá ser aprovada por, no mínimo, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas que estejam sendo objeto de alteração.

17.2.3. Por questões de conflito de interesse, fica desde já certo e ajustado que os Cotistas Subordinados não terão direito a voto em relação à matéria prevista no item (viii) acima.

CAPÍTULO 18 – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

18.10 processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** observará as seguintes etapas:

- (i) O Agente de Cobrança, mediante informações disponibilizadas pelo Custodiante por meio eletrônico via integração API ou via rede mundial de computadores, deverão identificar a inadimplência, caso aplicável, para que, o mais breve possível, se iniciem as tratativas de cobrança através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, para a conta salário dos Devedores inadimplentes, ou a partir de boleto bancário cujo beneficiário seja a

Conta da Classe, emitidos pelo Agente de Cobrança em nome da Classe, disponibilizados pelo Custodiante por meio eletrônico via integração API ou via rede mundial de computadores, sendo certo que, o Agente de Cobrança deverá realizar a cobrança

mediante boleto bancário com a Conta da Classe como beneficiária, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Assistência Financeira, acrescida dos juros de mora conforme definidos no Contrato de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pelo Agente de Cobrança, ele deverá desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

(ii) se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente, através dos sistemas disponibilizados pelo Custodiante por meio eletrônico via integração API ou via rede mundial de computadores, conforme definido no Contrato de Cessão, contanto que as novas condições da renegociação estejam apaziguadas entre a **GESTORA** e o Agente de Cobrança e respectivamente cadastradas nas plataformas do Custodiante. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da **GESTORA**;

(iii) caso o Agente de Cobrança não tenha êxito na cobrança via emissão de boleto bancário cujo beneficiário seja a Conta da Classe, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes, através de seus próprios meios de comunicação;

(iv) caso sejam constatadas quaisquer divergências (conforme definidas no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Conciliação de Direitos de Crédito Inadimplidos) durante o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Cedente, em sua atribuição como Agente de Cobrança, poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento ou outra alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.

(v) As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

(vi) caso O Agente de Cobrança não consigam localizar o Devedor inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

(vii) se decorridos 30 (trinta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pelo Agente de Cobrança;

(viii) os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderão, sem a anuência da **GESTORA** e/ou do Custodiante, serem desaverbados, isto é, submetê-los ao cancelamento do registro no respectivo Portal de Consignação, independentemente da etapa da cobrança;

(ix) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, ou quitação dos débitos atrasados, o Agente de Cobrança providenciará a imediata retirada do registro do SERASA; e

(x) se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, em se verificando a hipótese prevista na Política de Cobrança, o Agente de Cobrança deverá atuar para que o pagamento do sinistro, caso haja Seguro Prestamista, seja realizado diretamente na Conta da Classe, respeitando o fato de que o Agente de Cobrança deverá, de maneira prévia à cessão do Direito Creditório que apresente Seguro Prestamista, informar à **GESTORA** e ao Custodiante sobre as condições do seguro, adotando os procedimentos de endosso da apólice e envio desta, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO 19 - FATORES DE RISCO

19.1. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar

em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**, a Classe e para os Cotistas.

19.2. O Cotista, ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento na Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

19.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, a Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o Coordenador Líder, o Custodiante, o Agente de Controladoria e a KOVR não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

19.4. Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco previstos abaixo, de forma não exaustiva.

19.5. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Riscos de Mercado

19.6. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada

pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

19.7. Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3): a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do artigo 5º e no artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que (i) a KOVR é uma entidade aberta de previdência complementar, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela SUSEP, e (ii) é vedado à KOVR, nos termos do artigo 10, inciso II, da Circular SUSEP, realizar quaisquer cessões de Direitos de Crédito, exceto para fins de securitização, não há obrigação legal ou regulamentar de que a

KOVR registre os Direitos de Crédito na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

19.8. Flutuação dos Direitos de Crédito. O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelos respectivos Devedores. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores.

19.9. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

19.10. Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito. Decorre da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelos Devedores, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

19.11. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos

Devedorese/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

19.12. Risco de formalização dos Direitos de Crédito. A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

19.13. Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

19.14. Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de os Contratos de Assistência Financeira representativos dos Direitos de Crédito serem devidamente constituídos na forma autorizada pela Circular SUSEP, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Contratos de Assistência Financeira à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de Encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos de Crédito, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos de Crédito.

Risco de Liquidez

19.15. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

19.16. Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez,

causando perdas ao patrimônio da Classe.

19.17. Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido neste Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido por este Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

19.18. Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

19.19. Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada neste Regulamento.

19.20. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das

Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a **ADMINISTRADORA** quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA** e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

19.21. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

19.22. Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

19.23. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do **GESTOR**, da **ADMINISTRADORA** e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

19.24. Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

19.25. Risco referente à verificação do lastro por amostragem. A **GESTORA** ou terceiro por ele subcontratado, realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

19.26. Invalidez ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

19.27. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o

Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

19.28. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

19.29. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

19.30. Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) do Custodiante; (iii) do **GESTOR**; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

19.31. Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (*hedge*), a **ADMINISTRADORA**, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que

os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

19.32. Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

ANEXO II - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pelo Custodiante, por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II e pelo Regulamento.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira da Classe:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto ao Gestor, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira da Classe no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.